Lei n.: 0168/50

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DO JARDIM DA INFÂNCIA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, para ser mantido sobre sua regulamentação, os móveis, utensílios e materiais pertencentes ao Jardim da Infância, ora em funcionamento.

Art. 2º Os bens patrimoniais constantes do artigo anterior reverterão ao patrimônio municipal se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 11 de dezembro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário municipal